



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.993

" ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 , DE 20 DE ABRIL DE 1993 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, M.G., usando de suas atribuições legais aprovou e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 184 passa a ter a seguinte redação -

" Art. 184 - ...

Parágrafo Primeiro - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades: laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, impressão de jornais, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo, fabricação de cimento, cal e pó calcário condutores elétricos e ainda a outras atividades a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa. "

II - A letra "a" do inciso I do artigo 185 passa a ter a seguinte redação -

"Art. 185 - ...

I - ...

a) dias úteis e sábados das 6 (seis) às 20 (vinte) horas;"

III - Acrescenta-se a letra "b" no inciso I do art. 185 com a seguinte redação -

"Art. 185 -

I - ...

b) Domingos e feriados das 8 (oito) às 12 (doze) horas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

IV - A letra "a" do inciso III do artigo 185 passa a ter a seguinte redação -

"Art. 185 - ...

III - ...

a) Dias úteis e sábados das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas;"

V - A letra "b" do inciso III do artigo 185 passa a ter a seguinte redação -

"Art. 185 - ...

III - ...

b) nos domingos e feriados nacionais ou locais, das 6 (seis) às 12 (doze) horas, deverá funcionar aquela que estiver de plantão, conforme escala elaborada pela Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas.

VI - Acrescenta a letra "c" ao inciso III do artigo 185, que passa a ter a seguinte redação -

Art. 185 - ...

III - ...

c) nos feriados nacionais ou locais, além daquele que estiver de plantão às demais a abertura é facultativa.

VII - A letra "c" do inciso IV do artigo 185 passa a ter a seguinte redação -

Art. 185 - ...

IV - ...

c) aquela que estiver de plantão, obedecida a escala de funcionamento elaborada pela Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas, deverá estender seu atendimento até às 22 (vinte e duas) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados nacionais ou locais e prestar atendimento das 22 (vinte e duas) às 8 (oito) horas.

VIII - A letra "a" do inciso V do art. 185 passa a ter a seguinte redação -

Art. 185 - ...

V - ...

a) de segunda a domingo das 6 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

IX - A letra "a" do inciso VIII do artigo 185 passa a ter a seguinte redação -

"Art. 185 - ...

VIII - ...

a) Horário livre."

X - Suprima-se a letra "b" do inciso VIII do artigo 185 -

"Art. 185 - ...

VIII - ...

b) Suprima-se".

185 - XI - Suprima-se o parágrafo 3º do inciso XIII do artigo

"Art. 185 - ...

XIII - ...

Parágrafo 3º - Suprima-se".

XII - Acrescenta-se ao artigo 185 o inciso XV com a seguinte redação -

"Art. 185 - ...

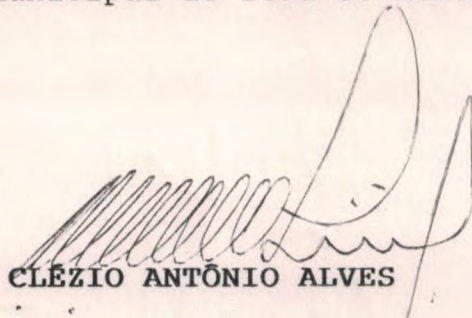
XV - Bar e Mercearia (conjunto):

a) Dias úteis e sábados das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas;

b) Nos domingos e feriados das 8 (oito) às 12 (doze) horas

Art..2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 05 de Novembro de 1.993.



CLEZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL